

## Orientação de Preenchimento da NF-e Venda de material de construção cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio)

Esta orientação de preenchimento destina-se a detalhar apenas as informações que devem constar em campos específicos da NFe de **venda de material de construção** cujo pagamento seja efetuado com **cheque (subsídio)**, nos termos do disposto no inciso II, "a", item 2, e no inciso V, "a", item 1, ambos do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE com redação dada pelo Decreto 8.303/2014. Os demais campos devem ser preenchidos segundo as regras gerais de emissão da nota fiscal, conforme o caso.

**Observação:** a venda de material de construção cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio) deve ser efetuada, <u>exclusivamente</u>, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, na qual deve constar como destinatário o beneficiário do cheques moradia (art. 11, § 5°, II, "a,", item 2 do Anexo IX do RCTE), bem como a transferência do respectivo crédito (art. 11, § 5°, V, "a,", item 1 do Anexo IX do RCTE) a partir da entrada em vigor da redação dada pelo a esses dispositivos pelo Dec. 8.303/2014.

## Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de venda cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio)

1. no quadro "DADOS DA NFe", nos campos:

a)- Tipo de documento: 1-Saída

b)- Forma de pagamento: 2-Outros

c)- Consumidor final: 1-sim

d)- Destino da operação: 1- Operação interna;

e)- Tipo de Atendimento: 1- Operação presencial

f)- Natureza da Operação: a expressão "Venda com Cheque Moradia";

no quadro "DESTINATÁRIO/REMETENTE", a indicação completa (nome/razão social; CPF/CNPJ, endereço) do beneficiário do Cheque Moradia, conforme disposto na alínea a.2 do inciso II do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE (com redação dada pelo Decreto 8.303/2014);



- 3. no quadro "PRODUTO E SERVIÇO", nos campos:
  - a)- "CFOP": o CFOP próprio de operação de **venda** de mercadoria com tributação normal ou com substituição tributária, conforme o caso;

**Observação:** para a posterior baixa do cheque moradia, o contribuinte deve utilizar a nota fiscal correspondente a venda da mercadoria. No caso de venda para entrega futura, a nota fiscal a ser utilizada na baixa do cheque deve ser a nota emitida quando de efetiva entrega da mercadoria e não a nota de simples faturamento.

- 4. no quadro "INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA NFE", nos campos:
  - a)- "Observações do Fisco" Grupo do campo de uso livre do Fisco, no atributo:
  - "xCampo Identificação do campo" informar a expressão "Venda com Cheque Moradia";
  - "xTexto Conteúdo do campo" informar a expressão "Venda com Cheque Moradia, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE";
  - b)- "Processos Referenciados" Grupo do processo referenciado no atributo:
  - "nProc Identificador do processo ou ato concessório" informar o número do cheque moradia utilizado pelo beneficiário (podem ser informados até 20 (vinte cheques moradia por Nfe);
  - "IndProc" Indicador da origem do processo" selecionar o indicador "0 SEFAZ";
    Observação: a baixa do cheque moradia deve ser efetuada com indicação da Nfe de venda, emitida quando da efetiva saída da mercadoria cujo pagamento foi feito com o respectivo cheque, não podendo ser efetuda com NFe de simples faturamento.